

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

**CONSIDERANDO** que a Prefeita Municipal de Cedro/PE, a Sra. **Marly Quental da Cruz Leite**, encaminhou **AUTORIZAÇÃO** contendo **DELIBERAÇÕES** para esta CPL, proceder a contratação direta, **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a contratação da **prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência;**

**CONSIDERANDO** que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020 e que a mesma justificou que procedesse pela modalidade escolhida;

**CONSIDERANDO** que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente fundamentada mediante as justificativas apresentada pela requisitante, pelo Parecer Jurídico, bem como a escolha do escritório prestador dos serviços contábeis.

Procede a contratação do objeto abaixo descrito:

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A **INEXIGIBILIDADE** de Licitação tem como fundamento o art. 13, inciso III; art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os § 1º e § 2º dos art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. e suas alterações posteriores, onde versa:

“Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: é dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O parágrafo 1º e 2º do art. 25 assim dispõe:

“Art. 25...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

## **DO OBJETO**

Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para o **Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cedro/PE**, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

## **DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A razão da seleção para contratação do Escritório de Contabilidade **ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO-ME ( EXATA CONTABILIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.179/0001-01, localizada na Rua Eliseu Gomes de Lucena, nº 194, Andar 02- Sala 04, São Francisco, CEP: 63.260-000, Brejo Santo-CE, E-mail: edvaldorolim@bol.com.br, Telefone: 88 3531-0534, é devido a comprovação nos autos do processo da sua notória especialização na área da contabilidade pública, ser pedido da Gestora Municipal, e por também ficar caracterizada a vantagem econômica da contratação em favor da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco.

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para que a contratação direta do referido Escritório de Contabilidade, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, faz-se necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a razão da escolha ter sido justificada pelo termo de referência e pedido da gestora municipal, além de ter sido analisado que a proposta é compatível com o preço de mercado obtida através de análise de cotações e orçamentos, inclusive no Site do Tome Conta-PE, concluiu-se que

há vantagem na contratação da empresa, cujos valores são os descritos abaixo.

Total do contrato para o **Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cedro/PE é de 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), para o exercício contratado, totalizando em R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticadas no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

### **DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, exercício 2023, no seguinte elemento de despesa:

**Órgão: Poder Executivo- Fundo Municipal de Ação Social de Cedro/PE**  
**Unidade: Secretaria de Assistência Social e Cidadania**  
**Programa de Trabalho: 0501-082440002.2.070- Gerenciamento e Manutenção da**  
**Secretaria de Assistência Social e Cidadania**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 11 (onze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam os mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Cedro/PE.

**Cedro/PE, 15 de fevereiro de 2023.**

**Viviane Nogueira Soares**  
Presidente da CPL

**João Paulo Silva**  
Secretária da CPL

**Cicero José Matias**  
Membro da CPL